

PROJETO DE ESTATUTO PARA A FEDERAÇÃO DAS SEÇÕES ROMÂNICAS DA SUÍÇA – PROPOSTO PELAS SEÇÕES DE GENEBRA

Art. 1 – De acordo com o Artigo 6 dos Estatutos Gerais, as Seções românicas da Associação Internacional dos Trabalhadores formam uma federação.

Art. 2 – Cada Seção é livre, entretanto, para não aderir a esta federação, e desde que cumpra os compromissos que os Estatutos Gerais impõem a todas as Seções, poderá permanecer fora da federação francófona, mantendo o seu caráter e os seus direitos como Seção da Associação Internacional. No entanto, ao recusar-se a submeter-se às condições particulares deste novo pacto, renuncia assim a todas as vantagens particulares que ele assegura às Seções que o queiram aceitar.

Art. 3 – A finalidade desta federação é ligar as Seções e dar, de acordo com os Estatutos Gerais e as resoluções dos Congressos, uma direção comum aos seus esforços, a fim de torná-las mais poderosas e eficazes.

Unidas pela vasta Associação Internacional dos Trabalhadores com as Seções de todos os países e ainda mais estreitamente ligadas entre si por este pacto federal, as Seções francófonas comprometem-se a empregar todos os esforços para que a solidariedade prática, esse compromisso principal e condição absoluta para o triunfo dos trabalhadores em sua luta contra o capital, se torne cada vez mais uma verdade e uma realidade, tanto nas relações mútuas de seus membros como nas das Seções entre si.

Todos por cada um e cada um por todos!

Este deve ser para elas o princípio fundamental, a lei suprema, para que todo trabalhador possa sentir, em sua vida diária, os benefícios e a utilidade prática da Associação.

AUTONOMIA, DIREITOS E DEVERES DAS SEÇÕES

Art. 4 – Cada Seção que fizer parte da Federação Românica conserva sua autonomia.

Ela se organiza livremente e se governa por seu regulamento particular, na condição, porém, de que esse regulamento, cuja cópia deve ser depositada e mantida nos arquivos do Comitê Local e outra nos arquivos do Comitê Central, seja reconhecido por esses dois Comitês em conformidade tanto com os estatutos gerais quanto com os estatutos especiais da federação românica.

Nenhuma seção poderá adotar definitivamente nenhum regulamento sem antes submetê-lo à sanção desses dois Comitês.

Art. 5 – Cada Seção deve absolutamente exigir que seus membros conheçam os Estatutos Gerais, bem como as resoluções dos Congressos, para que não desconheçam seus direitos e possam cumprir conscientemente todas as obrigações que lhes são impostas por estes Estatutos e por estas resoluções, na medida em que estas se tornaram obrigatórias para todos os membros da federação.

Deve, em suas reuniões particulares, ter o cuidado de desenvolver e elucidar os princípios ali contidos e, em caso de dúvida, buscar esclarecimentos junto ao seu comitê local e, através dele, junto ao comitê central.

Art. 6 – Ela deve absolutamente exigir de cada um de seus membros o pagamento regular:

1. da cotização anual destinada a cobrir as despesas da Administração Geral de Londres
2. os custos de manutenção da Administração local e da Administração federal
3. ela destinará regularmente o montante ao Comitê Cantonal ou local, que, após reter sua parcela, deverá remeter imediatamente o restante ao Comitê Central.

Art. 7 – Cada seção deve se esforçar para estabelecer, dentro dos limites de seus meios e forças, Comitês de investimento/emprego para os trabalhadores desempregados; Comitês de defesa para os injustamente lesados, oprimidos ou privados de trabalho por seus patrões; Sociedades de socorro mútuo, de instrução, de crédito e de cooperação; mas, sobretudo, os Caixas de Resistência.

Um exemplar do regulamento de cada uma dessas sociedades deverá ser depositado nos arquivos do Comitê Local e outro nos do Comitê Central, a fim de que esses dois comitês, na medida dos poderes que lhes são conferidos pelos estatutos, possam assegurar que nenhuma dessas instituições assumam um caráter exclusivo, explorador e burguês, não contrariando, portanto os princípios fundamentais e a própria finalidade da Associação Internacional.

Art. 8 – Se duas ou mais seções assumirem conjuntamente o estabelecimento de alguma das sociedades mencionadas no Art. 7 ou de um Caixa de Resistência, elas devem notificar seu respectivo Comitê local ou cantonal e, por intermédio deste último, o Comitê Central.

Esses dois comitês, cuja missão específica é precisamente reunir todas as seções sobre a base dos estatutos gerais, bem como dos estatutos particulares da federação românica e em conformidade com os princípios fundamentais da Associação Internacional, não deverão jamais recusar a aconselhar e, se necessário, dar assistência às Seções. Se esses dois Comitês encontrarem nesses projetos de estabelecimento dessas sociedades ou caixas, cuja cópia deve ser entregue a cada um, pontos contrários aos princípios e aos estatutos, eles devem protestar; o Comitê local pode recorrer à Assembleia Geral de todas as seções da localidade; e o Comitê central pode e deve suspender a execução até a próxima decisão do Congresso das seções românicas.

Art. 9 – Cada seção deve apresentar a cada três meses ao seu Comitê local e, por intermédio deste, ao Comitê central, um relatório detalhado sobre seu estado interno e funcionamento. A esse relatório será anexada a lista de seus membros.

Art. 10 – As seções devem atender às observações e recomendações tanto de seu Comitê local quanto do Comitê central, as quais serão conforme os estatutos. Em caso de divergência de opinião acerca da aplicação e do espírito dos estatutos entre os comitês e as seções, essas últimas podem apelar da decisão do Comitê local à Assembleia Geral de todas as seções da localidade, bem como para o Comitê central; e da decisão do Comitê central, naturalmente superior à da Assembleia Geral de uma localidade, podem apelar ao Congresso da Suíça românica.

Art. 11 – Em caso de disputa entre duas ou mais seções da mesma localidade, o Comitê local delega a um ou mais de seus membros a missão de conciliá-las; se o conflito se dá entre duas ou mais seções pertencentes a localidades diferentes, é o Comitê central que deve encarregar dessa missão um ou mais delegados. Se os delegados não conseguirem conciliar as partes, a disputa deve ser julgada por um júri de árbitros, escolhidos pelas seções interessadas, entre as seções estrangeiras fora do debate.

Art. 12 – Todo membro da Associação internacional dos trabalhadores, qualquer que seja seu país e mesmo que pertença a uma seção estrangeira, tem o direito ao acolhimento fraterno e à proteção de todas as seções. Tem o direito de solicitar admissão na seção que desejar, desde que, entretanto, cumpra conscienciosamente todas as obrigações impostas a cada um pelos estatutos e pelo regulamento particular daquela seção.

Art. 13 – Todo membro da Associação internacional tem voto consultivo nas Assembleias Gerais de cada seção; mas somente os membros da seção tem direito a voto deliberativo.

Art. 14 – Toda seção, em conformidade somente com seu regulamento particular, pode expulsar de seu seio um ou mais membros. Mas essa expulsão não implica a perda de direito à solidariedade local, federal e internacional, a menos que a seção que

expulsou tenha processado por indignidade ou traição; nesse último caso, eles devem ser julgados e condenados pela Assembleia geral das seções da localidade ou do cantão, para perder seu direito à solidariedade local; pelo Congresso das seções federadas da Suíça românica para perder seu direito à solidariedade federal; e pelo Congresso Geral para ser definitivamente excluído da Associação Internacional.

Art. 15 – Da mesma forma, a Assembleia geral das seções da localidade pode excluir uma seção da solidariedade local; é necessário o julgamento de todas as seções românicas para excluí-la da federação românica; e do Congresso geral para excluí-la da Associação internacional.

Art. 16 – A seção que passar três meses consecutivos sem enviar seus delegados nem operar seus pagamentos, após aviso do Comitê local ou na falta deste do Comitê central, será considerada como demissionária. Entretanto, a menos que haja protestos por parte das outras seções reunidas em Assembleia geral, ou por parte do Comitê local ou do Comitê central, ela poderá retornar e recuperar todos os seus direitos, desde que esteja em dia com suas obrigações.

Em caso de protestação, será o Congresso das seções românicas e, se necessário, o Congresso geral, que tomará decisão definitiva.

Art. 17 – Todas as seções são moralmente obrigadas a sustentar o Jornal, órgão da Federação românica, e a fornecer-lhe o maior número possível de assinaturas tanto de dentro como de fora das seções. Como seções, elas devem assinar ao menos dois números.

Cada seção está autorizada e mesmo requisitada, se necessário, a publicar nele as comunicações relativas às suas atividades e necessidades particulares.

FORMAÇÃO DE NOVAS SEÇÕES

Art. 18 – Quando uma sociedade de trabalhadores desejar se tornar seção da Internacional e ao mesmo tempo membro seja da organização local ou federal, ela deverá formular sua demanda por escrito e submetê-la, no primeiro caso, ao Comitê local, no segundo ao Comitê central. Nem um nem outro podem lhe recusar admissão, desde que essa seção, após ter tomado conhecimento, tanto dos estatutos gerais quanto dos estatutos particulares da federação românica, e do regulamento da organização local da qual deseja fazer parte, se comprometa a observá-los.

Art. 19 – Quando uma sociedade de trabalhadores desejar se tornar seção da Internacional, sem entrar em nenhum vínculo de solidariedade particular, seja com as seções da mesma localidade, seja com a federação das seções românicas, ela demandará, conforme os Estatutos gerais, sua admissão diretamente ao Conselho geral de Londres, que não poderá recusá-la, a partir do momento que a seção se comprometa a observar

esses Estatutos. Ela será livre de todas as obrigações impostas pelos estatutos federais e locais; mas não gozará também de nenhuma das vantagens especiais que esses estatutos asseguram às seções que a eles se submetem, e se encontrará naturalmente fora da solidariedade particular tanto da aliança local quanto da aliança federal das seções.

OS COMITÊS CANTONAIS OU LOCAIS

(Ver os artigos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 18).

Art. 20 – Nas localidades em que mais seções se reúnem, elas podem, e se não houver sérios obstáculos, elas devem formar um Comitê local.

Art. 21 – O Comitê local é o representante de todas as seções reunidas em uma localidade e o intermediário entre elas e o Comitê central.

Nas localidades onde o Comitê local não existe, as seções se remetem diretamente ao Comitê central.

Art. 22 – Cada Comitê local se organiza e administra os assuntos gerais que lhes são atribuídos de acordo com seu regulamento particular. Adotado por Assembleia geral de todas as seções da localidade, o regulamento deve ser submetido à sanção do Comitê central. Em caso de oposição por parte deste último, o Congresso da federação românica decidirá.

ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS COMITÊS CANTONAIS OU LOCAIS

A propaganda, tanto por ações quanto por palavras impressas ou faladas, é um dos primeiros deveres de cada Comitê cantonal ou local, a propaganda tem por objetivo atrair para a Internacional o maior número de trabalhadores e de sociedades operárias e de explicar aos que nela ingressam os princípios fundamentais dessa grandiosa e salutar Associação, única capaz de assegurar, através da solidariedade dos trabalhadores de todos os países, o triunfo da causa do trabalho em sua luta contra o capital. Representando os princípios e os estatutos tanto gerais quanto particulares da Internacional, frente a todas as seções da localidade, o Comitê cantonal ou local deve assegurar que cada uma os observe e siga em seu desenvolvimento um rumo verdadeiramente progressivo.

Ele deve igualmente divulgar o Jornal da Associação e estabelecer nos círculos palestras públicas e discussões sobre todas as questões teóricas e práticas que interessam ao presente e ao futuro dos trabalhadores, tendo o cuidado de dar atenção especial ao estudo das resoluções do Congresso.

Art. 23 – O Comitê cantonal ou local, serve de ponto de encontro a todas as seções solidárias na localidade, é o intermediário constante em todos os assuntos que elas pos-

sam ter entre si. Ele recebe as demandas de admissão das Sociedades operárias da localidade ou do cantão, representando por assim dizer em todas as questões e sempre a solidariedade cantonal ou local.

Art. 24 – Cada Comitê cantonal ou local deverá apresentar ao Comitê Central, a cada trimestre, um relatório detalhado sobre o desenvolvimento geral dos assuntos em seu cantão ou localidade; a este deverá anexar uma tabela estatística de todas as seções. Um resumo desse relatório será publicado no órgão da Associação.

Além disso, ele deve, através do órgão de sua secretaria, prestar imediatamente todas as informações solicitadas pelo Comitê Central e, lhe transmitir, de maneira mais regular possível, todo o montante de sua parte da cotização que, segundo os Estatutos, se destina à manutenção tanto da Administração Federal como da Administração Geral em Londres.

Art. 25 – Em geral, ele deve estar em relações de subordinação ao Comitê Central. Deverá executar fielmente suas demandas e atender às suas observações, exceto nos casos de impossibilidade ou contradição com o Regulamento e com os Estatutos. Nesse último caso, deve repreender o Comitê Central e, se este insistir, pode recorrer contra ele na Assembleia Geral de todas as Seções reunidas em sua localidade. Se a Assembleia se pronuncia contra o Comitê Central, esse retira suas demandas ou suas ordens até a decisão do próximo Congresso das Seções Românicas. Caso contrário, suas ordens devem ser executadas imediatamente.

Art. 26 – Cada Comitê cantonal ou local deve formar uma Comissão de Petição e Inquérito em seu seio, responsável por receber solicitações e reclamações de todos os membros da Associação Internacional, tanto nativos quanto estrangeiros. Se estes pedidos e reclamações forem justos, deve satisfazê-los imediatamente na medida de seus meios e de sua força, seja por intervenção direta em nome dos peticionários ou reclamantes, seja por recomendação séria à justiça e à fraternidade de suas respectivas Seções.

Art. 27 – Para que uma nova resolução ou medida adotada espontaneamente por um Comitê cantonal ou local e impondo ou novas obrigações às Seções ou uma direção diferente do curso geral dos assuntos, para tomar a força da lei, duas coisas são necessárias:

1. A sanção do Comitê Central;
2. A adesão de uma maioria de dois terços das seções da localidade;

Se o Comitê Central se recusar a sancionar uma decisão, o Comitê cantonal ou local poderá recorrer ao Congresso da Federação Francófona e, em última instância, ao Congresso Geral. Contra o voto negativo de dois terços das Seções da localidade, poderá recorrer à Assembleia Geral.

AS ASSEMBLEIAS GERAIS DAS SEÇÕES REUNIDAS DE UM CANTÃO OU DE UMA LOCALIDADE

(Ver art. 14, 15, 16, 22, 25 e 27)

Art. 28 – A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação Internacional, sem distinção de seção, sem excluir nenhum membro de seção estrangeira que esteja presente.

Para ser regular, a Assembleia Geral deve ser convocada com ao menos dez dias de antecedência, por meio de cartazes e notificações enviadas a todos os Presidentes das Seções, com uma exposição completa das questões que ela tratará.

Em caso de exceção ou força maior, o Comitê cantonal ou local, ou ainda o Comitê central, terão o direito de convocá-la imediatamente sob sua própria responsabilidade.

Art. 29 – A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Comitê cantonal ou local, seja por demanda do Comitê central, seja a pedido de duas Seções da localidade, – demandas das quais esse Comitê não deve nunca se eximir, – seja enfim por sua própria iniciativa. O Comitê central tem, por outro lado, o direito de convocá-la diretamente, sem a necessidade de recorrer à intervenção do Comitê cantonal ou local.

Art. 30 – A Assembleia Geral toma todas as suas resoluções por maioria simples dos votos. Essas resoluções, superiores às das seções isoladas, mesmo que tenham sido aprovadas por maioria de dois terços de todas as seções de um cantão ou localidade, só podem ser temporariamente suspensas por decisão contrária do Comitê Central; mas só podem ser revogadas por decisão majoritária do Congresso da Federação Românica, e só podem ser revogadas definitivamente por decisão do Congresso Geral.

O COMITÊ CENTRAL

(Ver art. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 18, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 53, 55)

Art. 31 – O Comitê central, ponto de convergência para todos os Comitês cantonais e locais, assim como para todas as seções românicas da Suíça, membros da Federação Românica, e o intermediário entre essas seções e seus Comitês e o Conselho Geral de Londres.

Art. 32 – Ele é composto de sete membros eleitos por um ano pelo Congresso das Seções românicas. – Esses membros podem sempre ser destituídos pelo Congresso que também pode sempre reelegê-los, são:

1. O Presidente;
2. O Vice-Presidente;
3. O Secretário-Geral;

4. O Secretário de reuniões;

5. O Tesoureiro;

6 e 7. Dois Conselheiros.

Art. 33 – O Presidente e o Secretário-Geral são especialmente encarregados da direção suprema dos assuntos e de todas as relações do Comitê central, tanto com o exterior quanto com o interior. Ambos estão obrigados a cumprir estritamente, em cada uma de suas ações, as resoluções da maioria do Comitê Central, e a nada fazer sem ter obtido a sanção. – Somente o Presidente detém o selo do Comitê Central, que ele afixa em todos os atos e papéis assinados pelo Secretário-Geral.

Art. 34 – Em caso de doença, de ausência, ou da morte do Presidente, o Vice-Presidente pode substituí-lo. Em tempos ordinários, este último forma junto aos dois conselheiros o escritório de estatísticas para todas as Seções românicas da Suíça.

Art. 35 – O Secretário-Geral é encarregado de toda a correspondência tanto interna quanto externa do Comitê central e da conservação dos arquivos. Ele recebe uma retribuição cujo valor será determinado, anualmente, pelo Congresso da Federação românica. Em caso de doença, ausência ou morte, é substituído temporariamente pelo Secretário de reuniões, que também é responsável pelas convocações do Comitê Central.

Art. 36 – O tesoureiro recebe as cotizações das seções por intermédio dos Comitês cantonais ou locais, onde existem, e diretamente onde esses Comitês não existem e onde as Seções estão sob a direção imediata do Comitê Central. Ele deve imediatamente, após ter informado seu Comitê, enviar sua parte para o Conselho Geral em Londres. Ele manterá as contas do Comitê Central por receitas e despesas, pagará e efetuará as despesas votados pelo Comitê, com base em mandatos expedidos pelo Presidente, e apresentará suas contas ao Comitê todos os meses.

A cada reunião do Congresso das Seções românicas, uma comissão especial, nomeada pelo Congresso, verificará as contas e o estado do caixa.

Art. 37 – O Comitê central deve se reunir ao menos uma vez por semana. É necessária a presença de no mínimo quatro membros e que ela seja presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente, para que uma reunião seja regular. O Comitê central toma suas decisões por maioria simples dos votos. Em caso de empate, o Presidente decide.

Art. 38 – Em caso de morte ou renúncia de um de seus membros, o Comitê Central poderá se complementar provisoriamente, substituindo-o por um membro escolhido por ele nas Seções locais, solicitando imediatamente sua confirmação a todas as Seções românicas da Suíça.

Art. 39 – O Comitê central deve ter um memorando de suas reuniões e uma cópia das cartas que expede. Ele depositará em seus arquivos as cartas que recebe, assim como todos os documentos estatísticos concernentes à organização e ao desenvolvimento de todas as seções românicas da Suíça, bem como dos Comitês cantonais e locais.

À expiração de seus poderes, deve remeter todos esses objetos, junto a um inventário detalhado, ao novo Comitê.

Art. 40 – O novo Comitê central assume a direção dos assuntos, no mais tardar, duas semanas após sua eleição pelo Congresso.

ATRIBUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DO COMITÊ CENTRAL

Art. 41 – O Comitê Central será responsável pela gestão superior de todos os assuntos da Internacional na Federação das Seções românicas. Somente ele a representa externamente e se corresponde tanto com o Conselho Geral em Londres quanto com todas as Seções e Comitês, tanto na Suíça francófona como no exterior.

Art. 42 – Eleito pelo Congresso das Seções românicas, sempre responsável perante este Congresso e somente por ele revogável, o Comitê Central não reconhece outro líder além do Conselho Geral de Londres, único representante da Associação ou da solidariedade universal dos trabalhadores aliados no mundo.

Art. 43 – O Comitê Central enviará trimestralmente ao Conselho Geral em Londres um relatório detalhado sobre o estado e o desenvolvimento progressivo da Associação Internacional na Federação Românica. Deve acrescentar a este relatório a tabela de Seções, com o número de trabalhadores que delas fazem parte. E, em geral, ele deve fornecer a todo momento e sem demora todas as informações solicitadas pelo Conselho Geral.

Art. 44 – O Comitê Central deve executar sem demora todas as medidas resolvidas pelo Conselho Geral em Londres, a menos que sua execução seja impossível, ou evidentemente prejudicial aos interesses da própria Associação na Federação Românica, ou seja contrária aos Estatutos. Em todos esses casos, o Comitê Central pode e deve suspender a execução das medidas recomendadas pelo Conselho e fazer as repreensões que julgar necessárias. Se o Conselho Geral insistir, o Comitê Central deverá consultar o Congresso da Federação, se sua reunião imediata for possível, ou separadamente cada Seção pertencente a essa Federação. As Seções devem responder no prazo de quatro semanas, e aquelas que não enviaram seus votos serão consideradas como favoráveis ao Conselho Geral. Se a maioria do Congresso das Seções românicas ou das Seções consultadas separadamente concordar com o Comitê Central, este suspenderá a execução das medidas recomendadas pelo Conselho Geral até a próxima reunião do Congresso Geral, ao qual pertencerá a resolução final de todas as questões.

Art. 45 – O Comitê Central será o executor supremo de todas as resoluções do Congresso. Deve assegurar a observância dos princípios e dos Estatutos em todas as localidades e em todas as Seções. Estabelecerá novas Seções em todas as localidades onde não existam Comitês Locais e desempenhará perante elas todas as funções de um Comitê Local. Pode também fundá-las em países estrangeiros vizinhos que não possuam uma

organização nacional. Ele dá orientações e conselhos a todos os Comitês e Seções que o solicitarem, e se achar necessário no interesse da Associação como um todo, mesmo àqueles que não o solicitarem.

Art. 46 – Ele terá a liderança na gestão do Jornal da Associação, cujo programa e organização serão sempre decididos e, se necessário, modificados pelo Congresso das Seções românicas.

Art. 47 – O Comitê Central não deve intervir nas atividades das diversas sociedades econômicas pertencentes à iniciativa das Seções, bem como no caso de greves, quando estas não excedam os limites de uma localidade, e apenas na medida exigida pelo seu dever de assegurar a observância dos Estatutos, princípios e interesses gerais da Associação. Entretanto, tão logo uma greve ultrapasse esses limites e envolva a solidariedade das Seções românicas, de outras localidades ou mesmo de Seções estrangeiras, o Comitê Central deve assumir o controle total da mesma. Nesses casos, ela será assistida, apoiada, monitorada e, se necessário, movida por uma Comissão de Greve que será organizada para esse fim pelo Congresso das Seções românicas.

Art. 48 – Sendo a Propaganda o dever supremo do Comitê Central, ele deve ter os meios para cumprir esse dever e enviar, em casos extraordinários e quando o bem da Associação assim o exigir, delegados com plenos poderes e pelos quais será o único responsável a todas as localidades da Suíça francófona ou não francófona, e até mesmo em países estrangeiros, a menos que, mais tarde, preste contas de todas as medidas que ordenou e de todas as despesas extraordinárias em que incorreu, a uma Comissão de Controle a ser nomeada por cada Congresso.

Art. 49 – Para cobrir os custos de administração do Comitê Central, uma soma será alocada anualmente pelo Congresso da Federação Românica que deverá ao mesmo tempo designar os caixas dos quais o Comitê central poderá sacar as somas necessárias para as demandas extraordinárias. O Comitê Central nunca poderá votar por si só qualquer uso de fundos.

Art. 50 – Um grande poder deve ser sempre contrabalanceado com grandes responsabilidades, todos os membros da maioria do Comitê Central que votaram por uma medida ou por uma despesa extraordinária, quando essa medida ou despesa tiver sido declarada ilegítima ou prejudicial pelo Congresso das Seções românicas, serão cassados e expulsos da Federação e só poderão ser restituídos em seus direitos por decisão de outro Congresso.

Da mesma forma, quando a falta de atividade, energia, inteligência e iniciativa da maioria do Comitê Central tiver sido a causa de uma grande estagnação no progresso da Associação Internacional e de sua propaganda dentro e fora, e especialmente em um daqueles momentos críticos que não faltaram e não faltarão na existência da Internacional, e se essa maioria tiver rejeitado medidas propostas que poderiam ter sido de grande utilidade para a Associação, o Congresso poderá declarar todos os membros dessa maioria para sempre incapazes de desempenhar quaisquer funções.

O CONGRESSO DE DELEGADOS DAS SEÇÕES ROMÂNICAS DA SUÍÇA

(Ver art. 8, 10, 14, 15, 16, 22, 25, 27, 30, 35, 36, 42, 44, 47, 48, 49, 50)

Art. 51 – Cada Seção pertencente à Federação terá o direito de enviar dois delegados ao Congresso. A Seção que não enviar nenhum delegado perderá o direito de protestar contra as decisões da maioria do Congresso.

Art. 52 – As seções podem dar mandatos imperativos aos seus delegados sobre as questões que desejarem. Sobre as questões não determinadas por seus mandatos, os delegados votarão livremente.

Art. 53 – Todas as Seções que queiram fazer propostas ao Congresso devem enviá-las ao Comitê Central três semanas antes da abertura do Congresso. O Comitê Central deve mandar imprimi-las imediatamente, juntamente com as propostas que terá que fazer em seu nome, no Jornal da Associação, para que a agenda do Congresso possa ser conhecida por todas as Seções pelo menos duas semanas antes da abertura do Congresso.

Art. 54 – O Congresso reunir-se-á regularmente uma vez por ano, seis ou três meses antes da abertura do Congresso Geral. Pode ser convocado extraordinariamente pelo Comitê Central.

Art. 55 – O Comitê Central deverá apresentar um relatório geral sobre todo o andamento de sua administração. O Congresso nomeará imediatamente uma Comissão para controlar todos os atos e despesas do Comitê Central. A Comissão deve apresentar seu relatório o mais breve possível em sessão secreta do Congresso.

Art. 56 – O Congresso julgará os membros do Comitê Central, se necessário, em sessão secreta. O julgamento será publicado no jornal.

Art. 57 – O Congresso deverá julgar e decidir publicamente todos os assuntos em disputa previstos nos artigos acima mencionados.

Art. 58 – A cada ano o Congresso votará o orçamento e as despesas regulares do Comitê Central e definirá os caixas dos quais poderá sacar para necessidades extraordinárias.

Art. 59 – A cada ano o Congresso decidirá sobre o programa e o preço do jornal. Encarregará de sua organização e da composição da Comissão do Jornal a seção que for escolhida. Quanto à direção política e moral do jornal, ela deve permanecer sempre subordinada ao Comitê Central.

Art. 60 – Qualquer decisão do Congresso que imponha um novo ônus às Seções só se tornará obrigatória e executória quando for adotada por dois terços das Seções da Suíça românica. As seções que não enviaram seus delegados ao Congresso não serão consultadas porque serão consideradas como tendo votado no mesmo sentido da maioria do Congresso.

Art. 61 – A votação de cada seção deve ocorrer, no máximo, um mês após a reunião do Congresso, e deve ser enviada imediatamente por cada seção ao Comitê Central que, após a contagem dos votos, publicará o resultado no jornal.

Art. 62 – Qualquer discussão no Congresso que diga respeito aos princípios da Associação será sancionada pelo Conselho Geral em Londres, que poderá, se necessário, suspender sua execução até a decisão final e suprema do Congresso Geral.

Art. 63 – Os presentes Estatutos, para ter força de lei, devem ser votados por maioria simples do Congresso, aprovados por dois terços das seções românicas e sancionados pelo Conselho Geral de Londres.

Só podem ser alteradas sob as mesmas condições.

Art. 64 – As atas de todas as sessões do Congresso deverão ser enviadas ao Conselho Geral em Londres, devendo um excerto delas ser publicado no jornal.

Art. 65 – O Congresso formulará anualmente um programa contendo uma série de questões que serão apresentadas em nome de todos os internacionais da Suíça românica para discussão no Congresso Geral, sem prejuízo dos direitos das seções que, de acordo com os Estatutos Gerais, poderão sempre enviar seus delegados separadamente e colocar as questões que considerarem necessárias ao Congresso Geral, juiz supremo de todas as questões que afetem os princípios e o interesse geral dos trabalhadores em todo o mundo.